

## **POR**TARIA N° 324 DE 14 DE JULHO DE 1992 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 15/07/1992)

[Revogada pela Portaria nº 373/92.](#)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.405, de 21 de maio de 1992, que dispõe sobre o cálculo das taxas mediante a aplicação das alíquotas com base na Unidade Padrão Fiscal - UPF-BA;

Considerando que a UPF-BA é atualmente de Cr\$ 78.536,00 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros) definidos através da Portaria nº 309, de 01 de julho de 1992;

Considerando a disposição do artigo 156 da Constituição do Estado,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário serão cobrados com base nas tabelas anexas (I a XIV).

**Art. 2º** As Taxas de Prestação de Serviços nas áreas do Poder Judiciário deverão ser recolhidas no momento da solicitação dos serviços.

**Art. 3º** As Taxas referidas nas tabelas anexas deverão ser recolhidas nas agências autorizadas, através do Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 14 de julho de 1992.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário da Fazenda